



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 223 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 224 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
- DECRETO Nº 182 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET, CAPA PROTETORA PARA TABLET E COMPUTADOR SERVIDOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2023, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DIA 04/10/2023, AS 09:00H NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE UNIFORME, CAMISAS EM GERAL, VESTUÁRIO E ROUPARIA HOSPITALAR, E BANDEIRAS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO
- EXTRATO DE CONTRATO

AVISOS

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 223 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 268.560,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$268.560,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes	7.560,00
Total por Ação:	47.560,00
Total por Unidade Orçamentária:	47.560,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.073 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.079 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	95.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	5.000,00
---	----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	5.000,00
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo		6.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00
	Total por Ação:	106.000,00
2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	121.000,00
	Total Suplementado:	268.560,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20201 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TECNICA ESPECIAL

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Total por Ação: 10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E LOGRADOUROS

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Total por Ação: 5.000,00

2.149 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
	Total por Ação: 10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

1.043 - IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
	Total por Ação: 10.000,00

1.044 - IMPLANTAÇÃO DE QUINTAIS PRODUTIVOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
	Total por Ação: 5.000,00

1.045 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
---	----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	5.000,00
Total por Ação:	15.000,00
1.052 - CONSTRUÇÃO DE APIÁRIOS	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE PEV	
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.072 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGROPECUÁRIA	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.085 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À PSICULTURA	
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.154 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00
21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO	
2.031 - PROMOÇÃO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E AOS EVENTOS ESPORTIVOS	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.560,00
Total por Ação:	2.560,00
2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO	
3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiaco es Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.560,00
30102 - UNIDADE DE CULTURA	
2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	106.000,00
Total por Ação:	111.000,00
2.140 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	131.000,00

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.194 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO IDOSO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Anulado: 268.560,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 19 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**DECRETO FINANCEIRO Nº 224 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalacoes	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
Total Suplementado:	70.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
17063110 - Transferência Especial da União	70.000,00
Total	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 19 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Art. 51 da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO o §4º do Art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, e que a Comissão Permanente de Licitação, tem a finalidade de promover as fases legais dos processos de licitação;

CONSIDERANDO o aviso de licitação da Tomada de Preço: 007/2023, no dia 21/09/2023, às 10:00h na sede da Prefeitura Municipal. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 940368/2022/MAPA/CAIXA.

CONSIDERANDO necessidade de designação de comissão permanente de licitação interina para a promoção dos atos legais do Processo Administrativo nº312/2023 por motivo de força maior.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída interinamente a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover as fases legais do processo de licitação referente ao Processo Administrativo nº 312/2023 – Tomada de Preço nº 007/2023, composta pelos servidores abaixo indicados:

- a) IVANILSON CARVALHO ROCHA, que a presidirá;
- b) VINICIO BARBOSA DE SOUZA, como membro e;
- c) JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA, como membro;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 032/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo Tablet, capa protetora para tablet e computador servidor para atender as demandas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão. Data: 05/10/2023 às 09:00h Através da plataforma do ComprasNet, no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>/Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> [https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.a](https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)
[sp](http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes). Informações: Fone: (74)99926-3809, email: cpl@lapao.ba.gov.br. Lapão-BA, 20/09/2023. Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
CNPJ 13.891.528/0001-40
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº **021/2023**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, dia **04/10/2023**, as 09:00h na sede da Prefeitura Municipal. Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa para prestar serviço em confecção de uniforme, camisas em geral, vestuário e roupa hospitalar, e bandeiras visando atender as demandas do município.** Edital disponível no Site: www.lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes. Informações: Setor de Licitações, fone: (74) 99926-3809, cpl@lapao.ba.gov.br . Lapão-BA, 20/09/2023 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 007/2023 – Contrato nº 212/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAMARA S/C LTDA – ME - CNPJ Nº 04.056.869/0001-09.** Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde para atender nas instalações delas, de forma complementar, as demandas com caráter de urgência/emergência oriundas das redes de atenção primária e especializada municipal e do Tratamento Fora do Domicílio para o ano de 2023, do município de Lapão/BA. Valor global de **R\$ 15.412,00 (quinze mil quatrocentos e doze reais).** **Data de assinatura: 20.09.2023. Vigência do contrato: 20.09.2023 a 31.12.2023.** Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

DOU

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 213/2023 – CC 003/2023 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 940367/2022/MAPA/CAIXA. Contratada: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: - 13.582.689/0001-51**. Totalizando um **valor global de R\$ 9.265.098,89 (nove milhões duzentos e sessenta e cinco mil noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, Vigência: **20/09/2023 à 14/09/2024** - Lapão-BA. **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRONICO SRP N.º. **031/2023**. Objeto: Futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, acessórios para eletrodomésticos, eletro portáteis, colchões, ar condicionado e materiais diversos para atender a demanda deste município, torna público a todos os interessados, que a empresa **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 03.422.922/0001-85**, apresentou na data de 19/09/2023 às 09h:25m, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação será publicado na íntegra e posteriormente respondida. – **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BAHIA

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº SRP: 031/2023

BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede à Rua Norma de Araújo Batista nº 131 – Galpão 103 – Distrito Industrial – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 03.422.922/0001-85, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro no Art. 40 da Lei 8666/93 e legislação aplicável, bem como em consonância com a Seção XX, do instrumento impugnado.

I. TEMPESTIVIDADE

Conforme os termos do edital, as impugnações e esclarecimentos deverão ser apresentados, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antecedentes a realização da sessão pública.

Assim, levando-se em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 02/10/2023, é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje, dia 19/09/2023.

II. FATOS

O Edital em comento prevê a realização de Pregão Eletrônico visando registrar preços para aquisição de mobiliário escolar, cuja sessão pública para disputa fora designada para o dia 02.10.2023.

Todavia, para que haja uma justa e adequada concorrência e, conseqüente, seleção da melhor proposta, faz-se imperioso a revisão de cláusulas do instrumento convocatório.

Por todo exposto, a licitante apresenta esta Impugnação, para análise das razões seguintes:

*Rua Norma de Araujo Batista nº 131 - Galpão 01 - Distrito Industrial - Fone: (83) 3533-1854 - CEP 58082-040
João Pessoa - Paraíba - CNPJ 03.422.922/0001-85 - Insc. Estadual 16.125.957-0 e-mail: brasflexpb@gmail.com*





INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

III. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A. DA OMISSÃO DO EDITAL ACERCA DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR

No certame em comento, em inobservância ao estabelecido na legislação vigente, o Edital não previu exigências necessárias à aquisição de conjuntos escolares, as discriminadas pela Portaria 401/2020, do INMETRO, que torna obrigatória a apresentação de certificação específica.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que cadeiras e mesas para conjunto aluno individual somente poderão ser fabricados e comercializados por fabricantes e importadores com o devido registro e estrita observância dos requisitos do INMETRO, previstos na Portaria 401/2020.

Desta forma, é primordial que, no tocante aos itens acima citados - Conjuntos Escolares – obedeçam aos padrões do FNDE, além de exigir a certificação pelo INMETRO, bem como a apresentação do Certificado de Conformidade, providências ignoradas no Edital ora impugnado.

Desse modo decidiu o Tribunal de Contas da União em sede de Acórdão nº 1338/2006, a seguir:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 2. Os produtos industrializados cuja **certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;**

Nesse mesmo entendimento, ensina o professor Marçal Justen Filho:

“O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. **Quando o objeto do contrato envolver bens**

Rua Norma de Araujo Batista nº 131 - Galpão 01 - Distrito Industrial - Fone: (83) 3533-1854 - CEP 58082-040
João Pessoa - Paraíba - CNPJ 03.422.922/0001-85 - Insc. Estadual 16.125.957-0 e-mail: brasflexpb@gmail.com





INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes”.

Como se verifica, a Certificação Compulsória abrange produtos que por razões de segurança são obrigados a atender as normas estabelecidas.

Veja-se que em Resposta dada pelo INMETRO (documento em anexo), em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado pela impugnante, os móveis escolares – conjunto aluno devem ser certificados, sem opção de isenção:

"Conforme publicado na Portaria Inmetro nº 282/2020 - que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória, revogando disposições em contrário -, ficam dispensados de solicitação de qualquer ato público de liberação, os objetos classificados como risco I.

Considerando que móveis escolares - conjunto aluno foram enquadrados em risco I, a Portaria Inmetro nº 401/2020, define que os fabricantes e importadores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluir o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade.

Desta forma, os móveis escolares – conjunto aluno não deixaram de ser regulamentados, devem ser certificados e estão somente isentos do ato de registro."

É importante ressaltar que os materiais a serem usados na fabricação desses móveis e como eles afetam outros aspectos dos projetos, como o custo de produção, a facilidade de manutenção, a resistência, entre outros fatores. Tudo isso tem um efeito direto nos demais elementos do mobiliário e na forma como eles são usados no dia a dia.

Desta feita, RESTA IMPUGNADA a AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR, ao passo que REQUER a reforma da especificação contida no “Anexo I – Termo de Referência”, precipuamente na descrição contida, para determinar a exigência de certificação pelo Inmetro, a ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade com a ABNT NBR 14006/2008, nos termos da Portaria 401/2020 INMETRO, como

Rua Norma de Araujo Batista nº 131 - Galpão 01 – Distrito Industrial – Fone: (83) 3533-1854 – CEP 58082-040
João Pessoa – Paraíba – CNPJ 03.422.922/0001-85 – Insc. Estadual 16.125.957-0 e-mail: brasflexpb@gmail.com





INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

requisito para participação no certame para os licitantes interessados no fornecimento os Conjuntos Escolares de acordo com o padrão FNDE.

III- CONCLUSÃO

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, requer que seja julgada PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, em 19 de Setembro de 2023.

ANA KARINA BEZERRA MAIA
Administradora



Documento assinado digitalmente

ANA KARINA BEZERRA MAIA

Data: 19/09/2023 09:19:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

Os abaixo signatários, **ANA KARINA BEZERRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, CPF 603.320.184-15, Cédula de Identidade, RG nº 1.136.665 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Cabo Branco, 3.700, Bairro de Cabo Branco, João Pessoa-PB e **ANTÔNIO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 226.108.044-15, Cédula de Identidade RG nº. 730.655 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Nelson Carreira, 47, Jardim Planalto, João Pessoa-PB, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade terá a denominação social de **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede social na Rodovia BR 101, Km. 2,5, Galpão 01, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto a fabricação e comercialização de produtos mecânicos e metalúrgicos tais como: móveis para escritório (cadeiras estofadas, giratória ou não com ou sem regulagens, Bureaux, mesas, cadeiras singelas, estofadas ou não, armários, arquivos, estantes de aço ou similares e móveis específicos para informática); Moveis Escolares (cadeiras, mesas, carteiras, quadros em geral); Material de Apoio Educacional (mapas, globos, geomapas, jogos pedagógicos); Artigos Plásticos (pratos, copos, baldes, jarras, talheres e produtos similares); inclusive a prestação de serviços.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

II. - CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

ANA KARINA BEZERRA MAIA, integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) equivalente a 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

ANTÔNIO JOSÉ DE MELO, integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social.

Antônio José de Melo

Ana Karina Bezerra Maia



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

Cláusula Quinta - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Sexta - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados de comum acordo entre as partes, observando-se sempre a situação financeira da sociedade na data da retirada.

III - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima - A Gerência da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **ANA KARINA BEZERRA MAIA**, que responderá pela sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes, entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

IV - PRO-LABORE

Cláusula Oitava - Os que estiverem no exercício da gerência ou de cargos de diretoria na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro-labore, e que será estabelecida pelos sócios quotistas, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda;

V - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula Nona - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço geral do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis;

Parágrafo Único - Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 20 (vinte) dias, será considerado aprovado;

Cláusula Decima - Os lucros ou prejuízos verificados em balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

VI - FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula Decima-Primeira - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio pre-morto, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestarão a sua

3



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

vontade de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando direitos e obrigações do pre-morto, ou, receberão todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em comum acordo com o sócio remanescente, observando-se sempre a situação financeira da sociedade na data do referido balanço especial;

Cláusula Decima-Segunda - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis;

VII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Decima-Terceira - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil;

Cláusula Décima- Quarta - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 20 de setembro de 1999

Ana Karina Bezerra Maia
ANA KARINA BEZERRA MAIA

Antonio José de Melo
ANTÔNIO JOSÉ DE MELO

TESTEMUNHAS:

Marcos Rogério Fernandes do Nascimento
MARCOS ROGÉRIO FERNANDES DO NASCIMENTO
RG. 1.480.694 SSP/PB

César de Albuquerque Guerra
CÉSAR DE ALBUQUERQUE GUERRA
RG. 1.320.108 SSP/PB

Autenticado.

2
Autenticado



SEP 24 1999)

BRUNO 25 2.00345665 ★
REG. SEC. 25

QUINTA COMISSÃO DE FÉREDO DA PARALIC-URUP
CERTIFICADO que por despacho do Pro-
cedente da Junta fica aprovado e registra-
do sob número e data estes autos processa-
mentais.



Chancelaria
MUNICÍPIO DE LAPÃO
Secretaria Geral



BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF 03.422.922/0001-85

NIRE 25 2 0034.566-5

FUNDADA EM 24/09/1999

Quinta Alteração e Consolidação

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual,

ANA KARINA BEZERRA MAIA, brasileira, empresária, casada com comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande/PB, nascida em 18/10/1967, inscrita no CPF/MF: sob o nº 603.320.184-15, carteira de identidade sob o RG:1.136.665 2ª via SSP/PB, expedida em 31/08/1990, residente e domiciliada a à Rua Tabelaão José Ramalho Leite, 1948 – Condomínio Erlie Amorim Residencial Apto. 402 CEP: 58045-230 Cabo Branco João Pessoa/PB, Telefone (83) 9.9302-3584 e-mail anakarinabmaia@gmail.com

Única sócia componente da sociedade empresária **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Empresa estabelecida à Rua Norma de Araujo Batista, 131 – Galpão 103 – CEP: 58082-260 – Distrito Industrial – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.422.922/0001-85, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: 25.2.0034.566-5, por despacho em 24/09/1999, resolvem em comum acordo nos termos da Lei nº 10.406/2002, e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes alterar seu contrato primitivo e alterações subsequentes como a seguir acordam:

Cláusula Primeira: Fica a partir do arquivamento deste instrumento particular de alteração contratual, desenhada da condição de empresa de pequeno porte, conforme estabelece a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, passando a condição de DEMAIS, conforme cadastro atualizado na Receita Federal do Brasil.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas em seu contrato primitivo e alteração subsequente não alcançadas por este instrumento, o qual consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF 03.422.922/0001-85

NIRE 25 2 0034.566-5

FUNDADA EM 24/09/1999

Contrato Social Consolidado

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual,

ANA KARINA BEZERRA MAIA, brasileira, empresária, casada com comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande/PB, nascida em 18/10/1967, inscrita no CPF/MF: sob o nº 603.320.184-15, carteira de identidade sob o RG:1.136.665 2ª via SSP/PB, expedida em 31/08/1990, residente e domiciliada a à Rua Tabelaão José Ramalho Leite, 1948 – Condomínio Erlie Amorim Residencial Apto. 402 CEP: 58045-230 - Cabo Branco João Pessoa/PB, Telefone (83) 9.9302-3584 e-mail anakarinabmaia@gmail.com



Cláusula Primeira: - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A denominação social da sociedade é **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, adotando como fantasia a expressão **BRASFLEX MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**.

Cláusula Segunda: - DO DOMICÍLIO FISCAL: A sociedade tem seu domicílio fiscal, localizado na Rua Norma de Araújo Batista, 131 Galpão 103 CEP: 58082-260 – Distrito Industrial – João Pessoa/PB, podendo para tanto, abrir filiais e ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira: - DO OBJETO SOCIAL A sociedade tem por objetivo:

- 3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte
- 3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
- 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal
- 2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
- 2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
- 2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- 2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
- 2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
- 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

Cláusula Quarta: - DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE: O capital social da empresa que é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), permanece inalterado, estando assim subscrito para a sócia **ANA KARINA BEZERRA MAIA**, que é detentora de 800.000 (oitocentas mil), quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma e perfazendo o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	QUOTAS	CAPITAL R\$
ANA KARINA BEZERRA MAIA	800.000	800.000,00
TOTAL	800.000	800.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento de sócio que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo segundo: Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade superveniente de um dos sócios, os outros sócios decidirão, por maioria de votos, se a sociedade irá manter as quotas daquele sócio ou ira indenizar o valor das quotas do sócio falecido, insolvente ou incapaz, com base no último balanço



aprovado antes da declaração judicial de insolvência, incapacidade ou distribuição dos bens do de cujus.

Cláusula Quinta: – DA DURAÇÃO: *O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Em caso de retirada, exclusão ou desqualificação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, conquanto os sócios remanescentes concordem em adquirir, para a sociedade ou para si próprios, as quotas do sócio retirante, excluído ou desqualificado, com base no último balanço aprovado pelos sócios.*

Cláusula Sexta: - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: *A responsabilidade de cada sócio é restrita à sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente se houver capital a integralizar.*

Cláusula Sétima: – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: *A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA KARINA BEZERRA MAIA** com o uso de sua assinatura conforme faz no fecho deste instrumento, sempre aposto por carimbo ou eletronicamente, investida de todos e quaisquer poderes necessários a praticar de todo e qualquer ato de gestão social, de representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, e ao uso da denominação social, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de ineficácia perante a sociedade.*

Parágrafo Primeiro: *A sócia administradora fica individualmente investida dos poderes necessários à orientação dos negócios sociais, dirigir e fiscalizar os serviços internos e o expediente normal dos diversos setores da sociedade, assinar duplicatas por ela emitidas, endossar cheques para depósitos bancários, e, fora do recinto social, representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, fazendo o uso, nestes casos, individualmente, da denominação social.*

Parágrafo. Segundo: *Na ausência do sócio administrador, um procurador devidamente habilitado, fica investido de todos os poderes relacionados no parágrafo anterior.*

Parágrafo Terceiro: *Pelos serviços prestados à sociedade, ao sócio administrador é atribuída, a título de "pró-labore" uma retirada não excedente dos limites individuais ou colegiado estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta "Despesas Gerais", ou equivalente, da escrituração contábil da sociedade*

Cláusula Oitava: – DO EXERCÍCIO SOCIAL: *O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será elaborado inventário, e levantado o balanço do resultado econômico e balanço patrimonial. A distribuição de resultados para o sócio, não corresponderá, necessariamente, à proporção de suas quotas do capital.*



Parágrafo único: A sociedade poderá preparar balanços parciais que servirão de base para (a) distribuição ou capitalização dos resultados parciais; (b) o pagamento de juros como remuneração de capital investido; e (c) qualquer outra destinação aprovada por resolução dos sócios.

Cláusula Nona: – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Ressalvadas as hipóteses em que lei ou este contrato disponha diferentemente, as deliberações sociais serão tomadas através de votos representando a maioria do capital, sendo que cada quota corresponderá a um voto em todas as decisões sociais.

Parágrafo único: A transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, cisão, incorporação ou fusão da sociedade somente poderá ser realizada através de aprovação dos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital.

Cláusula Décima: – DA LIQUIDAÇÃO: Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social indicarão um ou mais liquidantes para a sociedade, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração.

Cláusula Décima Primeira: - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As cláusulas do contrato social poderão ser alteradas a qualquer momento através de deliberações do sócio que representa 91% (noventa e um por cento) do capital social.

Cláusula Décima Segunda - DA ARBITRAGEM: Quaisquer controvérsias ou reivindicações relacionadas a este contrato social ou aos negócios da sociedade deverão ser resolvidas por arbitragem da Justiça Comum. O lugar da arbitragem será a cidade de João Pessoa/PB no Brasil.

Cláusula Décima Terceira: – DA LEI APLICÁVEL: As cláusulas desse contrato serão reguladas pelos arts. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). Em consonância com o parágrafo único do art. 1.053, nos casos de omissão, e de maneira complementar, este contrato social será regido pelos arts. 1.088 e 1.089, que se referem à aplicação subsidiária da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Décima Quarta: – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: A Sócia Administradora declara sob as penas da lei de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e contra a fé pública, ou a propriedade



Cláusula Décima Quinta: – DO FORUM JURÍDICO: Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, para dirimir sobre as dúvidas que por ventura venham a ser suscitadas sobre o presente instrumento particular de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa/PB 06 de janeiro de 2022.

ANA KARINA BEZERRA MAIA
Sócia Administradora





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60332018415	ANA KARINA BEZERRA MAIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2022 11:36 SOB Nº 20220008760.
PROTOCOLO: 220008760 DE 07/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200160393. CNPJ DA SEDE: 03422922000185.
NIRE: 25200345665. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2022.
BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ANA KARINA BEZERRA MAIA

1ª HABILITAÇÃO: 19/07/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/10/1967 CAMPINA GRANDE/PB

4a DATA EMISSÃO: 16/12/2022

4b VALIDADE: 14/12/2027

ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1136665 SSP PB

4d CPF: 603.320.184-15

5 Nº REGISTRO: 01877092622

9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE DARIO SERAFIM BEZERRA
MARILENE BARBOSA BEZERRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		14/12/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR:
 34701125105
 PB046489100

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2475698794

PROIBIDO PLASTIFICAR

2475698794





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011011/2020-10, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada.

Art. 4º A cadeia produtiva de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento; e

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado



Fl.2 da Portaria nº 401 /Presi, de 28/12/2020

Art. 5º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno estão fixados no Anexo I, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, encontra-se no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas serem revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I – Portaria Inmetro nº 164, de 10 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, seção 01, página 50;

II – Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, seção 01, página 60;

III – Portaria Inmetro nº 184, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2015, seção 01, página 105 a 106; e

IV - inciso VII do art. 7º e inciso VII do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, página 323.

Vigência



Fl.3 da Portaria n.º 401 /Presi, de 28/12/2020

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, *conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.*

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020



**ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA
MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL**

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 14006:2008	Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimentos
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementada pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Classe dimensional

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

4.2 Conjunto aluno



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira – e uma mesma classe dimensional.

4.3 Família

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo, compreendendo mais de uma classe dimensional, caracterizado pelo uso dos mesmos insumos.

4.4 Nível de Qualidade Aceitável - NQA

Máxima porcentagem defeituosa (ou o máximo número de “defeitos” por cem unidades) que, para fins de inspeção por amostragem, pode ser considerada satisfatória como média de um processo.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para Conjunto Aluno é a certificação.

6. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 3 -Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica.
- b) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.
- c) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 3, que somente é permitido para fabricantes de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, que comprovem sua classificação como MEI e MPE.

6.1 Modelo de Certificação 3

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, a denominação da família do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

6.1.1.1.1 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006; e
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Plano de Ensaio Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP e neste RAC.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma ABNT NBR 14006:2008, devem ser realizados em na maior classe dimensional que compõe a família. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo B, são extensivos a todos os componentes da mesma família, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta família, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo A, de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.3.1.3.

6.1.1.3.1.2 As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante a verificação e comparação com os protótipos.

6.1.1.3.1.3 A adição de uma classe dimensional diferente, em qualquer tempo, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo A, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais - item 4.2 da ABNT NBR 14006:2008 - para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

6.1.1.3.1.4 Os ensaios de tipo não podem apresentar não conformidades.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além dos critérios definidos a seguir.

6.1.1.3.2.1 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas, pelo fornecedor, ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

6.1.1.3.2.2 O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta da amostra na unidade fabril, de acordo com o estabelecido nos itens 6.1.1.3.1.1 e 6.1.1.3.1.2, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste RAC.

6.1.1.3.2.3 As amostras devem ser coletadas de cada família de conjunto aluno, de acordo com a tabela a seguir. Durante a amostragem, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais para ensaios realizados.

6.1.1.3.2.4 O OCP deve coletar amostras de cada família de conjunto aluno, de acordo com a tabela a seguir. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais para ensaios realizados.



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

AMOSTRAGEM		
Prova	Contraprova	Testemunha
3 mesas + 3 tampos	3 mesas + 3 tampos	3 mesas + 3 tampos
2 cadeiras +	2 cadeiras + 2	2 cadeiras + 2
2 encostos +	encostos + 2	encostos + 2
2 assentos	assentos	assentos

6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A validade do certificado é de 3 (três) anos.

6.1.1.5.2 O certificado emitido deve conter a descrição das classes dimensionais da família, conforme o Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1 - Notação dos modelos/classes dimensionais da família no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo/classe dimensional) - classe dimensional - material do tampo, assento e encosto, material da estrutura, tipo de revestimento/pintura	Código de barras comercial (quando existente) de todas as classes dimensionais.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.1.2.1 Plano de Ensaio de Manutenção

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC. Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 6 (seis) meses após a emissão do certificado de conformidade. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção deverão ocorrer no prazo de 12 (doze) meses contados do prazo de manutenção da etapa anterior.

Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 18 (dezoito) meses.

Nota: O espaçamento entre os ensaios é de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 18 (dezoito) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada família certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo C.

6.1.2.1.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1. deste RAC.

6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além dos critérios definidos no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.1.2.1.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

6.2 Modelo de Certificação 5

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Plano de Ensaio Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem seguir os critérios definidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem

Os ensaios devem seguir os critérios definidos no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.2 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos 6.1.1.5 desse RAC.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.1.1 A Auditoria de Manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade e deve abranger a linha de produção de cada família certificada.

6.2.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção



Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo C. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.1.1.3.1.1 e 6.1.1.3.1.3.

6.2.2.2.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.1 deste RAC.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.2.2.2 deste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.5 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.3 MODELO DE CERTIFICAÇÃO 1b

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.2 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

Nota: O lote de certificação é composto por produtos da mesma família, ainda que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de família estabelecida neste RAC.

6.3.1.3 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

6.3.1.4 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.3.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os critérios para a definição dos ensaios devem seguir os requisitos definidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.3.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além dos critérios definidos na Tabela 1 deste RAC.

Tabela 1 – Ensaios

Tamanho do Lote ¹	Tamanho da Amostra ²	Critério De Aceitação (Nº de conjuntos não conformes permitidos)
Até 35.000	3	0
Acima de 35.000	13	1

Nota 1: O tamanho se refere à unidade de conjunto aluno

Nota 2: Cada amostra é composta por 3 (três) cadeiras e 5 (cinco) mesas

Nota 3: O tamanho da amostra, por classe dimensional da família, foi determinado conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S1 e NQA 4%.

6.3.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o subitem 6.1.1.5 deste RAC, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II desta Portaria, devendo ser aplicado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-objeto, localizado sob o tampo da mesa. Caso a mesa não tenha porta-objeto, o Selo deve ser aplicado na superfície inferior do tampo da mesa.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para Acompanhamento no Mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS

Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir as condições descritas no RGCP.



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

ANEXO A – ENSAIOS/REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DIMENSIONAL

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos dimensionais
4.2	Dimensões
	Requisitos de acabamento e segurança
4.1.3.2	Deformações de moldagem
4.3.1	Acabamento uniforme e livre de defeitos
4.3.2	Elementos removíveis sem utilização de ferramentas
4.3.3	Saliências, reentrâncias ou perfurações com bordas cortantes
4.3.4	Saliências perfurantes
4.3.5	Respingos de solda
4.3.6	Fechamento de tubos
4.3.7	Vãos
4.3.8	Furos
4.3.9	Rugosidade do tampo, do assento e do encosto
4.3.10	Nivelamento dos pés
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as mesas
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.5	Fadiga horizontal
6.3.6	Tombamento
6.3.7	Estabilidade
	Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as cadeiras
6.4.1	Carga estática no assento
6.4.2	Carga estática no encosto
6.4.3	Fadiga no assento
6.4.4	Fadiga no encosto
6.4.5	Impacto no assento
6.4.6	Impacto no encosto
6.4.7	Ponteiras dos pés
6.4.8.3	Estabilidade frontal e lateral
6.4.8.4	Estabilidade para trás
	Requisitos de marcação e identificação
7.1	Tipos de informação



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

7.2	Identificação de forma indelével
7.3	Informações em local externo e visível
	Ensaio do acabamento do tampo da mesa
4.3.11	Resistência à luz ultra-violeta (ABNT NBR 14535 e ABNT NBR 14006)
4.3.12 a	Brilho da superfície
4.3.12 b	Dureza do filme de revestimento
4.3.12 c	Resistência ao impacto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
4.3.12 e	Aderência do filme
4.3.12 f	Resistência à manchas de produtos domésticos
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão em câmara de névoa salina
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

ANEXO B – ENSAIOS/REQUISITOS DE INSUMOS

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	Requisitos relativos à madeira
4.1.1.1	Origem da madeira maciça
4.1.1.2	Características da madeira maciça
4.1.2.1	Origem da madeira dos derivados de madeira
4.1.2.2	Características mínimas dos componentes de madeira compensada (qualidade de colagem, deterioração e características das laminas)
	Requisitos relativos a materiais metálicos
4.1.4	Requisitos para aços – as tolerâncias dimensionais devem atender aos requisitos da ABNT NBR 8261 e ABNT NBR 11888.
4.3.13.1	Resistência à corrosão



ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020

ANEXO C – ENSAIOS/REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Item da norma ABNT NBR 14006	Ensaio e verificações
	Verificação Dimensional
4.2	Critérios essenciais para conforto – dimensões
	Requisitos de acabamento e identificação
4.3.3	Saliências cortantes e perfurantes
4.3.5	Respingo de solda
4.3.9	Rugosidade do tampo, assento e encosto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da cadeira
6.4.3	Carregamento de fadiga no assento
6.4.4	Carregamento de fadiga no encosto
6.4.7	Ponteira dos pés
	Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da mesa
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga (se aplicável)
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.6	Tombamento
	Requisitos para madeira compensada
4.1.2.2	Qualidade da colagem
	Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas
4.3.13.1	Resistência à corrosão
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada



ANEXO II DA PORTARIA INMETRO Nº 401/2020



Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



25/11/2022 15:40

[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema - comercial@nasanordeste.com.br - Webmail

**[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema**

De: nao-responder.falabr@cgu.gov.br
Para: comercial@nasanordeste.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: [Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema
Enviada em: 29/06/2022 | 13:41
Recebida em: 29/06/2022 | 13:41

Prezado(a) ADOLPHO PEZZI MAIA,

Sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 29/06/2022, conforme os dados abaixo. Responda à [pesquisa de satisfação](#) e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos!

Dados da Manifestação**Protocolo:** [03005.285743/2022-10](#)**Órgão ou Entidade:** INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**Cidadão:** ADOLPHO PEZZI MAIA**Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 19/07/2022

Descrição da Manifestação: A empresa NASA NORDESTE ARTEFATOS IND. E COM. LTDA, inscrita sob CNPJ nº 09.143.181/0001-80, vem por meio desta com o intuito de consultar o INMETRO, conforme segue: Declaramos que somos uma empresa fabricante de mobiliário escolar (Conjunto Aluno Individual) que participa de licitações em todo território nacional, estamos enfrentando bastante dificuldade com relação a exigência da Certificação de Conformidade nos Editais, onde muitos concorrentes que não possuem tal Certificado, estão alegando de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 401/2020, que esta exigência da Certificação foi prorrogada até 26/08/2022, vejamos o que diz o Art. 9º: "Art. 9º Os fabricantes e importadores de móveis escolares ? cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020." Em nosso entendimento, acreditamos que o Artigo a cima referido trata-se apenas da Exclusão do número do Registro no Selo, porém gostaríamos de confirmar se também enquadra-se no tocante a compulsoriedade do Certificação da Conformidade. Agradecemos desde já. ADOLPHO PEZZI MAIA Sócio Administrador

Resposta

Prezado(a) cidadão(ã), boa tarde!

Retransmitimos, abaixo, resposta da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) :

=====
"Conforme publicado na Portaria Inmetro nº 282/2020 - que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória, revogando disposições em contrário -, ficam dispensados de solicitação de qualquer ato público de liberação, os objetos classificados como risco I.

Considerando que móveis escolares - conjunto aluno foram enquadrados em risco I, a Portaria Inmetro nº 401/2020, define que os fabricantes e importadores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade. Desta forma, os móveis escolares – conjunto aluno não deixaram de ser regulamentados, devem ser certificados e estão somente isentos do ato de registro."

Ouvidoria do Inmetro

https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria

0800 285 1818

Clique [aqui](#) para responder à **Pesquisa de Satisfação**

Agradecemos a sua participação.

[Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal](#)<https://falabr.cgu.gov.br/>-----
Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis.

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2023.

CREDCIAMENTO nº 007/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde para atender nas instalações delas, de forma complementar, as demandas com caráter de urgência/emergência oriundas das redes de atenção primária e especializada municipal e do Tratamento Fora do Domicílio para o ano de 2023, do município de Lapão/BA. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s), para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigos 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julhos de 2014: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAMARA S/C LTDA - ME - CNPJ Nº 04.056.869/0001-09**. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C743-98B5-FF70-390F-98F6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C743-98B5-FF70-390F-98F6



Hash do Documento

f2fdb1af09017645df9a5094c1f8c0506caaa6326f93e92570ed7e12b9c04f54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/09/2023 17:27 UTC-03:00